



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9364

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/12/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 167/2019. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso de imóvel do Município, por prazo determinado, à Associação Comunitária de Tabuas, e dá outras providências. (Terreno medindo 480,00 m², para instalação de sua sede, que contará com uma sala para curso de computação). (Referente à Lei nº 5.214, de 13/12/2019).

Controle Interno – Caixa: 12.7

Posição: 33

Número de folhas: 18

Observação: Este projeto possui um mapa que não foi digitalizado devido ao formato ser incompatível com a digitalizadora. Encontra-se no arquivo físico, disponível para pesquisa *in loco*.

Espécie: Pl
Categoria: Imóveis
Cx: 12.07
Ordem: 33
Nº Pla: 18 (incluso 1 mpa)

Nº 12012019



10.12.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.214 13/12/19

PROJETO DE LEI N° 167/2019

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel a
Associação Comunitária de Tabuas e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em -03/12/2019

2 - Comissão Legislação e Justiça.

3 - ANOVARO EM REGIME DE URGENCIA

4 - EM - 10 - 12 - 2019

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 167, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

167
03/12/19
03/12/19

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
TABUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel, descrito no inciso do presente artigo, situado na comunidade de Tabuas, neste Município, com área total de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), a Associação Comunitária de Tabuas:

I – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, de coordenadas N 8.174.291,421m e E 626.623,637m, situado na localidade de Tabuas; deste, segue confrontando com a Rua sem denominação com o azimute 23°30'28" e distância de 30,00 m até o vértice 1, de coordenadas N 8.174.318,931m e E 626.635,603m; desse segue limitando com a Rua Margarida Souto no azimute 113°52'05" e distância de 16,00m até o vértice 2, de coordenadas N 8.174.312,457m e E 626.650,235m; daí segue limitando com terreno de terceiros no azimute 203°30'28" e distância de 30,00m até o vértice 3, de coordenadas N 8.174.284,947m e E 626.638,269m; daí segue com o mesmo limitante no azimute 293°52'05" e distância de 16,00m até o vértice 0, de coordenadas N 8.174.291,421m e E 626.623,637m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da concessão do direito real de uso será utilizado, exclusivamente, para a instalação da sede da concessionária, que contará com sala para curso de computação, vedada forma diversa de sua utilização, exceto a utilização de parte do aludido imóvel pelo Município para a instalação de uma Unidade da Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 2º – Os custos e despesas relativas ao funcionamento, conservação, manutenção e reformas da edificação serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

Art. 3º – O prazo da concessão autorizada por esta lei será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.



Art. 4º – Resolve-se a presente concessão antes do prazo descrito no artigo anterior se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

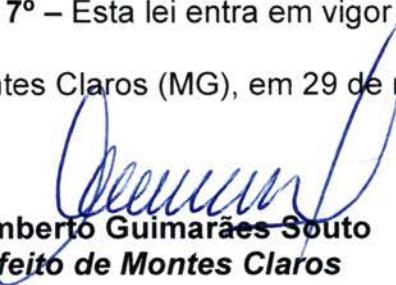
Art. 5º – Fica dispensada a concorrência de que trata o *caput* do art. 107 e o §1º, do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, § 1º, em razão do justificado interesse público.

Parágrafo único. Fica também reconhecido, para a referida concessão, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 29 de novembro de 2019.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 29 de novembro de 2019

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2019

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

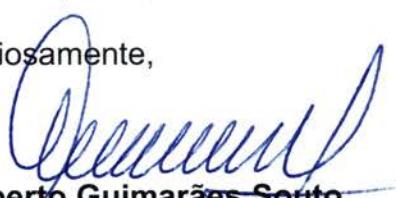
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TABUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a concessão de direito real de uso de um imóvel situado na Comunidade de Tabuas, com o objetivo de instalar a sede da Associação Comunitária de Tabuas, que possui relevantes serviços prestados à comunidade local.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Propriedade: **Área Pública situada no Povoado de Tabuas – Montes Claros – MG.**
Área: **480,00m²**
Perímetro: **92,00 m.**

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0**, de coordenadas **N 8.174.291,421m e E 626.623,637m**, situado na localidade de Tabuas; deste, segue confrontando com a Rua sem denominação com o azimute $23^{\circ}30'28''$ e distância de 30,00 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.174.318,931m e E 626.635,603m**; desse segue limitando com a Rua Margarida Souto no azimute $113^{\circ}52'05''$ e distância de 16,00m até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.174.312,457m e E 626.650,235m**; daí segue limitando com terreno de terceiros no azimute $203^{\circ}30'28''$ e distância de 30,00m até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.174.284,947m e E 626.638,269m**; daí segue com o mesmo limitante no azimute $293^{\circ}52'05''$ e distância de 16,00m até o vértice **0**, de coordenadas **N 8.174.291,421m e E 626.623,637m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Montes Claros, 25 de novembro de 2019



Eduardo Gonçalves de Almeida
RNP: 1413935370



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.355.896/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/06/1983
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TABUAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACT		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO LOC TABUAS		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 39.401-708	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA DE MINAS	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2019** às **16:04:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA PRORROGAÇÃO DE MANDATO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TABUAS



Aos 08. dias do mês de dezembro de 2018, às 16:00 horas, na sede da Associação localizada em Tabuas Distrito de Vila Nova de Minas, município de Montes Claros-MG, reuniram-se em assembleia geral os associados da Associação Comunitária de Tabuas para deliberar sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

A presidente solicitou a secretaria que procedesse a leitura do edital. Concluída a leitura, a presidente informou aos presentes que o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal se encontravam vencidos sendo necessária a realização de novas eleições. Porém, não foi apresentado nenhuma chapa interessada em concorrer às eleições sendo sugerido a prorrogação do mandato.

Diante da falta de interessados em concorrer às eleições foi proposto aos presentes a prorrogação do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal por 01 (um) ano, ou seja, até 08/12/2019. Todos os presentes aprovaram a prorrogação do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

Assim, ficou constituído a Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato de 01 anos, ou seja, até 08/12/2019:

Presidente: Luiza Maria de Jesus Nunes, brasileira, viúva, aposentada pensionista, portadora RG 17.161.993-6 e do CPF 100.404.648-06, residente e domiciliada no Povoado Santana, distrito de Vila Nova de Minas, município de Montes Claros-MG

Vice-Presidente: José Gonçalves Souto, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG M 998067 e do CPF 233.504.586-53, residente e domiciliado na fazenda Tabuas, distrito de Vila Nova de Minas, município de Montes Claros-MG,

1º secretária: Adneia Adriana Soares do Carmo, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, portadora do RG MG 13373207 e do CPF 06.852.376-00, residente e domiciliado na Fazenda Tabuas, distrito de Vila Nova de Minas, município de Montes Claros-MG,

2º Secretária: Ângela de Jesus Pereira, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do RG MG 18.116725 e do CPF 117.238.446-08, residente e domiciliada no Povoado Santana, distrito de Vila Nova de Minas, município de Montes Claros — MG,

1º Tesoureiro: Arlen Augusto Soares do Carmo, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG M7735.496 e do CPF 920.733.876.91, residente e domiciliado na fazenda Tabuas, Distrito de Vila Nova de Minas, município de Montes Claros-MG,

2º Tesoureira: Ana Claudia Gonçalves Soares de Moura, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG MG 14.451.392 e do CPF 071.999.176-51, residente e domiciliada, fazenda Tabuas, Distrito de Vila Nova de Minas, município de Montes Claros-MG

PROTOCOLO

127 315 9-12



CONCELHO FISCAL EFETIVO

1º- João Marcos Silva Souto, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG 37.327.847 e do CPF 068.545.886-50, residente e domiciliado, no povoado Santana, distrito de Vila Nova de Minas, município de Montes Claros-MG,

2º- Valcar Soares dos Santos, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG MG 619550 e do CPF 702.765.106-82, residente e domiciliado no Povoado Santana, distrito de Vila Nova de Minas, município de Montes Claros-MG,

3º - Laura de Jesus Soares Souto, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG MG 20.002.322 e do CPF 020.204.526-93, residente e domiciliada no Povoado, Santana, distrito de Vila Nova de Minas, município de Montes Claros-MG,

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

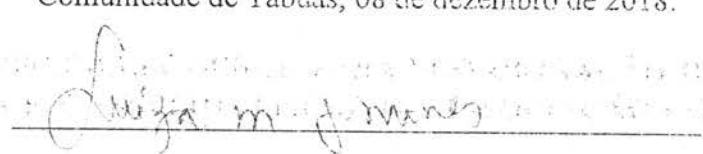
1º- João Alves Souto, brasileiro, casado, trabalhador rural aposentado, portador do RG MG 647384 e do CPF: 918.014.868-91, residente e domiciliado no Povoado Santana, distrito de Vila Nova de Minas, município de Montes Claros-MG

2º- Carla Graciele Oliveira Souto, brasileira, casada, diarista, portadora do RG MG 14.893.917 e do CPF: 082.759.036-96, residente e domiciliada no Povoado Santana, distrito de Vila Nova de Minas, município de Montes Claros-MG,

3º Jose Valdir Ferreira, brasileiro, casado, eletricista aposentado, portador do RG MG 12.342.808 e do CPF 270.691.686-91, residente e domiciliado na fazenda Tabuas, distrito de Vila Nova de Minas, município de Montes Claros- MG.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu novamente o empenho de todos, e encerrou a assembleia, sendo essa ata lida e se aprovada segue assinada pelos presentes em lista de se presença anexa.

Comunidade de Tabuas, 08 de dezembro de 2018.


Luiza Maria de Jesus Nunes

Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (35) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tjmc@hotmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais
127315
27182
129,07

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGIÉDORIA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
De Montes Claros

SELL Nº CK287886 Qtd Atos: 3

COD. 556.: 6327986536296529 ISSQ: R\$ 7,29

Recompe: R\$ 8,72 Emol.: R\$ 154,64

TJ: R\$ 51,20 TOTAL: R\$ 213,13

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmc.jus.br>

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TABUAS, realizada no dia 08/12/2018, para a prorrogação do mandato da atual de Diretoria e Conselho Fiscal por 01 (um) ano.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONITÓRIO CLÁUS. 46

PROTOCOLS



- 01- Luiza M. J Nunes
 02- José Gonçalves Souto
 03- Adneia Adriana Soares do Carmo
 04- Arlen Augusto Soares do Carmo
 05- Ana Claudia Gonçalves Soares de Moura
 06- Gilmar Junior Martins Oliveira
 07- Shiriene de Jesus Pereira
 08- Joao Alves Souto
 09- Ilegível
 10- Domingos Pereira Rosa
 11- Gerlon de Freitas Souto
 12- Wanderley Gonçalves dos Santos
 13- Ana Aparecida Araújo Oliveira
 14- José Paulo Araújo Oliveira
 15- Laurinda Alves Araújo
 16- Renato Soares de Oliveira
 17- Zenilda de Fátima Silva S.
 18- Ermelinda Silva de Jesus
 19- Lucy Soares de Oliveira Souto
 20- Regina Aparecida Garcia
 21- Marcos ilegível Santana
 22- Carla Cristiane Souto
 23- João ilegível Dias
 24- Maria Alves de Jesus
 25- Mary Pereira Souto
 26- Jailson Soares Souto
 27- Laurinda Alves Souto
 28- Mariana Soares de Oliveira
 29- Ângela de Jesus Pereira
 30- Valderis Gonçalves Souto
 31- Elizabeth Souto Freitas
 32- Maria Cristina Soares Silva
 33- David Alves dos Santos
 34- Catia Simone Soares Fagundes
 35- Laura de Jesus Soares Souto
 36- Valcar Soares dos Santos
 37- Rosemary Barbosas de Souza
 38- Maria Rosa Lopes Martins
 39- Ilegível Maria de Jesus
 40- Carla Graciele Oliveira Souto

41- José Valdeir Ferreira
42- João Marcos Silva Souto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMUNIDADE DE MONTES CLAROS - MG

PROTOCOLO

127315 9-12

Declaro que confere com original.



Comunidade de Tabuas, 08 de novembro de 2018.

Luiza Maria de Jesus Nunes

Luiza Maria de Jesus Nunes

Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMUNIDADE DE MONTES CLAROS - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGIÉDORIA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comunidade de Montes Claros

SELO N° CKZ3T92R Qtde Atos: 6
COD. SEG.: 8675614158310194 ISSN: R\$ 7,13
Recompe: R\$ 8,54 Emol.: R\$ 151,24
TFJ: R\$ 50,00 Total: R\$ 209,05
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

VALIDO SOMENTE CONEXO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 127315 no livro A12
A primeira via foi arquivada em 19/12/2018 Con-
forme averbação à margem do registro 27182
do livro A25 datado de 19/12/2018
Montes Claros, 19/12/2018 Oficiala.
Emolumento: R\$26,52 TX.Fisc: R\$32,75 Ital. R\$125,07

110 ANIVERSÁRIO
TJMG



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira de Camo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400.006
Montes Claros-MG.
e-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifica a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em Cartório os livros destinados ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, encontrou, nesta serventia, estatuto da **Associação Comunitária de Tábuas**, datado de 05 de agosto de 2009, registrado sob o n. 16301, livro A22, protocolado sob o n. 84555, livro A8 em 06 de outubro de 2009.

Certifica, também, fica fazendo parte integrante da presente certidão e segue anexo, estatuto, reproduzido em fotocópia, composta de 05 (cinco) folhas numeradas de 02(dois) a 06 (seis), todas devidamente carimbadas e rubricadas.

O referido é verdade. DOU FÉ. DADA e PASSADA nesta cidade de Montes Claros, aos (20) vinte dias do mês de outubro de 2015. Eu , Escrevente Substituta do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a subscrevi e assino:

-Tatiane Aparecida Silveira-

Emolumentos: R\$ 17,36
Taxa de Fiscalização: R\$ 5,69
Total: R\$ 23,05



Estatuto da Associação Comunitária de Tábuas

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A Associação Comunitária de Tábuas é uma associação, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, que terá duração por tempo indeterminado, e formado por pessoas da comunidade acima citada, de atuação nas localidades de Tábuas, Estreito, Cachoeira e Ribeirão. Tem como sua sede o Distrito de Vila Nova de Minas, Município de Montes Claros-MG e foro em Montes Claros-MG.

Art.2º- A Associação tem por finalidades:

- I. Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e ações com recursos próprios e/ou obtidos por doações ou empréstimos;
- II. Representar a Comunidade Junto aos órgãos públicos e privados no atendimento às suas reivindicações;
- III. Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da Comunidade através da integração de seus moradores;
- IV. Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;
- V. Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas;
- VI. Estimular e prestigiar programas de desenvolvimento da Comunidade, na agricultura, pecuária e outros;
- VII. Conscientizar a Comunidade de suas potencialidades levando-a a responder por seus anseios;
- VIII. Propiciar acesso ao crédito fundiário, para superação e combate da pobreza rural, escolher e negociar o imóvel a ser adquirido, desde que atendam aos requisitos de potencialidade e capacidade de suporte das famílias pretendentes, de acordo com laudos e relatórios a serem elaborados pelos órgãos competentes, elaborar proposta de financiamento a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, assinar contratos com agentes financeiros e outros de interesse da Associação.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.



CUY 53137

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores**, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III. **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- IV. **Contribuintes**, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO



/ Art. 11 – A Associação será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PROTOCOLO
84555 BK

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (10) dez dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (02) dois anos.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a assembléia geral;

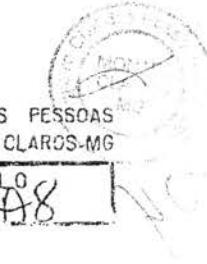
Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.



PROTOCOLO
86555 A8



Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete o Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

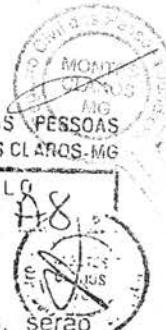
- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (06) seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



184555

PROTÓCOLO



Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 05/08/2009.

Vila Nova de Minas, 05 de agosto de 2009.

Valcon Sáurez dos Santos

Presidente



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Pires e Albuquerque - 256/C - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 84555
do livro A8 e registrado sob o no. 16301
do livro A22 Deu-se
Montes Claros, 06-out-09 Oficial
Emolum 27,54 Tx. fis 10,83 Tot. 38,37



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 167/2019 QUE “Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à Associação Comunitária de Tabuas e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento prevê a concessão de direito real de uso de bem imóvel para a entidade que menciona.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, caso o bem pertença ao município, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de dezembro de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 167/2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à Associação Comunitária de Tabuas e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/12/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/12/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar a concessão de direito real de uso de Imóvel à Associação Comunitária de Tabuas de área de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados) localizada na Comunidade de Tabuas, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

A Concessão do direito real de uso será utilizado exclusivamente para instalação da sede da concessionária, que contará com sala para uso de computação e poderá utilizar parte do aludido imóvel para a instalação de uma ESF.

Verifica-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Executivo, a quem compete a administração dos bens municipais e a disposição dos mesmos, portanto, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes